



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 168-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR  
EB: 0064610.00002591/2020-93**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, AM, 2 de abril de 2020.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Assunto:** Orientações para Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

**Referências:** a) DIEx nº 150-S1/12ª ICFEx, de 27 MAR 20;  
b) DIEx nº 166-S1/12ª ICFEx, de 31 MAR 20;  
c) MP nº 926, de 20 MAR 20;  
d) MP nº 927, de 22 MAR 20;  
e) Lei 13.979, de 6 FEV 20;  
f) Nota Técnica nº 002-SEF, de 23 MAR 20; e  
g) Portaria Normativa nº 35/GM-MD, 23 MAR 20.

**Anexo:** Diretriz\_Especial\_COVID-19\_SEF

1. Atento à atual conjuntura, concernente aos efeitos da COVID-19 na área do CMA, encaminho a essa UGV as recomendações desta ICFEx, com base na **Diretriz Especial para Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, de 31 MAR 20, do Sect Econ Fin**, anexa, destacando os seguintes aspectos:

a. a Dispensa de Licitação (DL), prevista na Lei nº 13.979, de 6 FEV 20, destina-se, **exclusivamente**, à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos, no Exército Brasileiro, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

b. As UG, **sempre que possível**, deverão utilizar Atas de Registros de Preços vigentes e, preferencialmente, nas que sejam participantes, podendo se admitir a "*carona*", respeitando toda a formalidade operacional;

c. Nas compras de materiais, a definição das **unidades e das quantidades** a serem adquiridas deverá ser em função do consumo e da utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, considerando, ainda, a **tempestividade para o emprego dos itens**;

d. **Excepcionalmente**, será possível a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o poder público suspenso, quando se tratar, **comprovadamente documentado**, de única fornecedora do bem ou serviço adquirido, devendo-se informar a esta ICFEx por DIEx e por meio do RCPM;

e. Os empenhos, sempre que possível, **devem** ser efetuados à conta de programação orçamentária específica para o enfrentamento à COVID-19. Quando isso não ocorrer (utilização de outro recurso), o OD deverá **justificar** nos autos do processo de aquisição, informando esta ICFEx por DIEx e por meio do RCPM;

f. As despesas deverão ocorrer dentro da finalidade da nota de crédito (NC);

g. O campo "Observação" da nota de empenho (NE) deverá conter a seguinte expressão "**para atender ações de enfrentamento aos efeitos da COVID-19**", diferentemente do orientado no DIEx nº 166-S1/12ª ICFEx, de 31 MAR 20;

h. O termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela AGU, no sítio [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/908837](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837) a fim de padronização e agilidade dos processos;

i. A estimativa de preços poderá ser obtida por meios menos burocráticos, dentre eles, a pesquisa realizada em três potenciais fornecedores locais, por exemplo. Caso não seja possível, o OD deverá apresentar **justificativa** com elementos fáticos (comprovação) no processo de contratação e informar, imediatamente, ao Órgão Gestor do recurso e à ICFEx, via DIEx;

j. Os prazos para realização de Pregão Eletrônico, com base no art. 4º-G, da Lei nº Lei nº 13.979, de 6 FEV 20, serão reduzidos pela metade;

k. Os contratos terão prazo de até seis meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento à COVID-19 e nos modelos de minuta contratual previstos pela AGU no site: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/908837](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837);

l. Os limites para concessão de Suprimento de Fundos (SF), por meio de **Cartão de Pagamento do Governo Federal**, tiveram os limites alterados para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para execução de serviços de engenharia e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras em geral e outros serviços;

m. Quando se tratar de SF utilizando conta **tipo "B"**, devem ser obedecidos os limites estabelecidos na Portaria Normativa nº 2.039-MD, de 14 AGO 14;

n. O SF, também, poderá ser utilizado para compra de bem ou serviço na mesma sede da UG, desde que se tenham esgotadas todas as modalidades de licitação, sendo justificada a excepcionalidade para a aquisição/contratação, tal como fechamento do comércio local em decorrência de Decreto Estadual ou Municipal;

o. A UG deverá utilizar manifestação jurídica referencial, disponível no sítio [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/908837](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837) (Modelos COVID-19 - Coronavírus - Lei 13.979/20), com base na Orientação Normativa nº 55/AGU, de 23 MAIO 14, ficando dispensada a análise individualizada pelos órgãos consultivos;

p. O amparo a ser colocado no SIASG/SIAFI, para a emissão da minuta da nota de empenho decorrente de DL para contratações, objetivando o enfrentamento da emergência de saúde do COVID-19 (coronavírus), é o **art 4º, da Lei nº 13.979, de 6 FEV 20**;

q. A regularidade referente à Seguridade Social e à Declaração de não emprego de menor são **obrigatórias**; e

r. A regularidade fiscal e trabalhista, bem como, outros documentos de habilitação, **poderão ser dispensados** desde que haja restrição de fornecedores, seja exceção e haja justificativa, devendo-se informar a esta ICFEx por DIEx e por meio do RCPM .

2. Considerando, ainda, a possibilidade da utilização de SF e tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 13.979, de 6 FEV 20, a Portaria Normativa nº 35/GM-MD, de 23 MAR 20 e a Diretriz Especial para Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, de 31 MAR 20, do Sect Econ Fin, vale ressaltar as orientações da D Cont, quanto à classificação correta da despesa depois da aprovação do SF pelo OD:

*a. Suprimento de Fundos de serviços - no momento da concessão do Suprimento de Fundos, utiliza-se o Subitem 96 e após o agente suprido prestar contas, reclassifica-se o subitem de acordo com a despesa realizada e informa o Centro de Custos (CC) correspondente à atividade, conforme os CC selecionados para a OM.*

*b. Suprimento de fundos de Material - é semelhante ao SF de Serviços, a diferença está que ao informar o CC, a unidade deverá informar o Código 999. Isto ocorrerá porque todo material deverá ser movimentado pelo SISCOFIS, devendo a unidade dar Entrada e Saída do Material, aí então registrando o Centro de Custos correspondente.*

3. Cabe destacar o aspecto da **discricionariedade** desse OD, nos limites de toda legislação relativa ao combate à COVID-19, para avaliar a conveniência e a oportunidade da realização das despesas para aquisição/contratação dos meios para realizar o enfrentamento aos efeitos da pandemia em curso, considerando em cada caso os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade, uma vez que a MISSÃO DEVE SER CUMPRIDA**, sem se olvidar, no entanto, das consequências para a Administração Militar.

4. Com relação à consolidação e divulgação das informações em páginas eletrônicas, esta ICFEx informará, posteriormente, as condições para o cumprimento do previsto na Diretriz anexa.

5. Esta ICFEx, por determinação do Sect Econ Fin, contida na Diretriz anexa, intensificará a fiscalização do emprego de recursos públicos recebidos do DGP (saúde) e do COTER (operações) pelas UGV, por meio da análise e da avaliação da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pagamento de pessoal relacionados, sobretudo, à Ação Orçamentária (AO) 21CO, **fato esse que não exime esse OD da responsabilidade de estabelecer controles internos da gestão apropriados e necessários para a preservação da imagem do Exército Brasileiro.**

6. Por fim, coloco à disposição desse OD a 12ª ICFEx, por meio dos telefones (92) 3212-9556/9557 (1ª Seção), 3212-9561 (2ª Seção) e 3212-9569 (3ª Seção), para o esclarecimento de dúvidas que persistirem após o aprofundamento da legislação por parte do agentes da administração dessa UGE. Ainda, disponibilizo o celular funcional/WhatsApp deste Chefe (092 99146-0884), bastando, para tanto, a solicitação de adesão ao grupo "UG vinculadas 12ª ICFEx", o qual administro.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA  
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**